



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 97/2025

Institui o programa “Comércio Seguro”, que estabelece diretrizes para a cooperação entre estabelecimentos comerciais e a Secretaria Municipal de Segurança Pública na disponibilização de imagens de câmeras de monitoramento para integração à Muralha Digital do Município de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 97/2025, de autoria do Vereador Ricardo dos Santos, propõe o Programa “Comércio Seguro”, buscando o fortalecimento da segurança pública e prevenção da criminalidade, mediante a disponibilização de imagens das câmeras de monitoramento junto aos estabelecimentos comerciais e a Secretaria de Segurança Pública, por meio da Muralha Digital.

O programa tem adesão voluntária e prevê a disponibilização contínua ou sob demanda das imagens captadas por sistemas privados de videomonitoramento de comércios locais.

Após criteriosa análise técnico-jurídica do projeto, foram constatadas inconsistências e vícios de ordem formal e material, os quais se expõem a seguir:

- Vício de iniciativa – art. 61, § 1º, II, “e” da CF/88

O projeto impõe atribuições à Secretaria Municipal de Segurança Pública, como a celebração de termos de cooperação, regulamentação, fornecimento de infraestrutura e gestão de dados (art. 4º e 7º).



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Essas obrigações recaem sobre a estrutura e a atuação do Poder Executivo, o que implica matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 61, § 1º, II, alínea “e” da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

Além disso, a jurisprudência do STF é pacífica:

“É inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo.” (STF – ADI 2.867//DF)

- Possível violação À LGPD – Lei Federal nº. 13.709/2018

Embora o projeto mencione a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ele não apresenta critérios técnicos e jurídicos suficientes para garantir o tratamento adequado das imagens e dados pessoais, conforme os princípios da lei, especialmente: finalidade (art. 6º, I); necessidade (art. 6º, III); segurança e responsabilidade (arts. 46 a 50).

A ausência de um estudo prévio de impacto à proteção de dados (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD) e a indefinição sobre quem será o controlador e o operador dos dados põe em risco a conformidade legal da proposta.

- Uso indevido de sistema de vigilância – falta de amparo legal específico

A integração de imagens captadas por iniciativa privada aos sistemas públicos de segurança exige cautela, sob pena de violação aos direitos fundamentais, inclusive à intimidade e à privacidade (art. 5º, X, CF/88).

Não há previsão clara no ordenamento jurídico federal que autorize o compartilhamento contínuo de imagens em tempo real sem controle



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

judicial ou administrativo prévio – o que pode gerar desvio de finalidade no uso das imagens.

- Riscos operacionais e jurídico à administração municipal


O projeto exige que a administração forneça estrutura técnica (art. 4º, I) e regule normas técnicas de segurança da informação e de integração de sistemas privados (art. 7º). Essas exigências demandam alto nível de especialização técnica e orçamentária, que não são demonstradas ou avaliadas na proposição legislativa.

Diante de todo o exposto, na maneira como se encontra, não seria prudente que esta Câmara Municipal aprovasse o Projeto de Lei 97/2025.

É o parecer.

Castro, 04 de agosto de 2.025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 05/08/2025 15:11:17 -03:00  powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N3YWK-XGSXG-9SLDD-RPL6J

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 05/08/2025 15:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
v4gH/3v5M1+lp2Prf2ac/PoYFK2tAxqljjYuGNa3m3A=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/N3YWK-XGSXG-9SLDD-RPL6J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>